



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício-Circular nº. 37/2020/CGJ-CE

Fortaleza, 30 de janeiro de 2020.

**Prezados(as) Senhores(as)  
Oficiais(las) das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil do Estado do Ceará.**

**Processo Administrativo nº 8502347-23.2019.8.06.0026/CGJCE  
Assunto: Regularização de possíveis pendências no cadastro e outras diligências**

Senhor(a) Oficial(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, encaminhado Despacho/Ofício nº 442/2019-/CGJCE, p. 68/69, oriundo do Juiz Corregedor Auxiliar e Representante da CGJCE junto ao Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará, a fim de que Vossa Senhoria regularize possíveis pendências no cadastro e realize outras diligências, conforme Informação nº 36/2020-CGJCOCEX, p. 60/62, aprovada pelo Juiz Corregedor Auxiliar em um novo Parecer, p. 65. Outrossim, informo que desconsidere o presente ofício circular aqueles que já apresentaram resposta a esta Corregedoria-Geral.

Atenciosamente,

  
**ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO**  
Gerente Administrativo-CGJCE





**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROCESSO: 8502347-23.2019.8.06.0026  
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**DESPACHO/OFÍCIO Nº 442 /2019/CGJCE**

Trata-se de procedimento administrativo, no qual o Juiz Corregedor Auxiliar da e Representante da CGJCE junto ao Comitê Gestor Estadual de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento do Estado do Ceará solicita alteração da redação do Artigo 117-A do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará tendo em vista a criação e implantação de novo modelo de Formulário de Acompanhamento do referido projeto.

Após tramitação parcial da demanda, a Coordenadoria de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais CGJ/CE proferiu Informação, fls. 60/62, devidamente aprovada pelo Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Demétrio Saker Neto, fls. 65, que proferiu novo Parecer do qual se colhem os seguintes excertos:

"(...)

Sugere-se, portanto, o seguinte:

a) que seja oficiado à Secretaria de Tecnologia da Informação – Setin (TJCE), para que informem quais serventias já se encontram devidamente cadastradas e com acesso ao formulário eletrônico de acompanhamento ao Projeto de Erradicação do Subregistro civil de nascimento;

b) que seja oficiado também a todas as serventias extrajudiciais do estado do Ceará com atribuição de RCPN, com exceção das elencadas na informação nº 36/2020/CGJCOCEX, para que regularizem possíveis pendências no cadastro, enviem os dados relativos aos meses pretéritos (via malote digital, fazendo menção ao PA nº 8502347- 23.2019.8.06.0026) com as devidas justificativas pelo atraso no envio das informações, bem como que observem a determinação de preenchimento do formulário para o mês seguinte, nos termos da Portaria nº 88/2019/CGJCE, sob pena de apuração disciplinar pela conduta omissiva.

"(...)"

Diante do exposto, acolho as bem lançadas razões do Juiz Parecerista, cujos elementos fundantes incorporo a este decisório, para determinar o seu imediato cumprimento.

cgj5

Cópia desta decisão servirá como ofício o qual deverá ser acompanhado da reprodução integral da informação de fls. 60/62 e do parecer de fls. 65.

À Gerência Administrativa desta Corregedoria para providências.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**COORDENADORIA DE ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DAS UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

**Procedimentos Administrativos Nº:** 8502347-23.2019.8.06.0026

**Interessados:** Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará

**Assunto:** Erradicação do subregistro civil de nascimento

**INFORMAÇÃO Nº 36/2020 - COCEX/CGJCE**

Trata-se de procedimento administrativo autuado por esta Casa Censora com a finalidade inicial de solicitar a alteração do artigo 117-A do Provimento nº 08/2014/CGJCE. O dispositivo foi alterado através do Provimento nº 18/2019/CGJCE e diz respeito a implantação do formulário de acompanhamento do Projeto de Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento no âmbito do Estado do Ceará (fls. 02/06).

Os delegatários/interinos/interventores foram cientificados da alteração através do Ofício-Circular nº 370/2019/CGJ-CE expedido pela Gerência Administrativa (fls. 24/26).

Em resposta, a serventia extrajudicial de RCPN do distrito de Guararu, na comarca de Caucaia declarou não participar do sistema de unidades interligadas, razão pela qual não respondeu ao formulário (fls. 27/28).

Às fls. 29/30, o 1º Ofício de RCPN da comarca de Russas solicita o cadastramento do delegatário como responsável pelo envio das informações.

Às fls. 33/44, o 1º Ofício de RCPN da comarca de Barbalha anexa os relatórios referentes aos meses de maio a setembro de 2019, ao mesmo tempo em que justifica o envio extemporâneo das informações, tendo em vista o recebimento da senha somente na data de 15/10/2019.

Às fls. 45/54 a Gerência Administrativa juntou relação das serventias que receberam à comunicação referente a determinação de cadastramento de preposto e preenchimento do formulário respectivo.

Cumprе mencionar que existem nesta Corregedoria os seguintes procedimentos administrativos relativos à implementação do Projeto Erradicação do Subregistro Civil de Nascimento do Estado do Ceará 8500347-94.2012.8.06.0026, 8501004-02.2013.8.06.0026, 8500432-12.2014.8.06.0026, 8500626-36.2019.8.06.0026 e 8500857-63.2019.8.06.0026.

Quanto ao questionamento trazido pelo Ofício de RCPN de Guararu, comarca de Caucaia, acerca das serventias que não possuem convênio e não participem de unidades interligadas, cumpre informar que todas as serventias com atribuição de Registro Civil de Pessoas Naturais devem responder ao formulário de acompanhamento, marcando a opção “*não*” para o quesito “*Unidade interligada ativa?*” e enviando os demais itens do formulário, tais como número de óbitos registrados na serventia. Isso porque as informações enviadas servirão de base para um banco de dados que subsidiará tomada de decisões posteriores, inclusive sobre possível

adoção de políticas para viabilizar a instalação de unidades interligadas nos municípios onde ainda não existem.

Em relação aos dados enviado pelo 1º Ofício de RCPN da comarca de Russas para cadastramento, cumpre a esta Coordenadoria informar que estes já foram encaminhadas à informática, através da ferramenta *catinet*, contudo, até a presente data, nenhum dado do formulário foi recebido por esta Coordenadoria oriundo da citada serventia.

Sobre o 1º Ofício de Barbalha, a serventia não só enviou os dados dos meses pretéritos, justificando o atraso no envio das informações, como também preencheu adequadamente os meses posteriores, estando em dia com o cumprimento da determinação.

Também preencheram o formulário no prazo adequado, por meio da ferramenta disponibilizada no portal extrajudicial as serventias listadas abaixo, confira-se:

SERVENTIA	COMARCA	NOVEMBRO/2019	DEZEMBRO/2019	JANEIRO/2020
RCPN de Antônio Bezerra	Fortaleza	X		
Cartório Mourão	Ararendá	X		
Distrito de Curatai	Tianguá	X	X	X
Cartório Maciel	Fortim	X	X	X
1º Ofício de RCPN	Catarina	X	X	
Distrito de Guassesse	Orós	X	X	X
1º Ofício	Orós		X	X
Distrito de Araticum	Ubajara	X		
1º Ofício	Ubajara	X		
RCPN de Aranau	Acarau	X	X	
RCPN de Parangaba	Fortaleza	X	X	
5º RCPN	Fortaleza	X		
Distrito Eng. José Lopes	Senador Pompeu	X		
1º Ofício	Barbalha		X	X
1º Ofício	Santa Quitéria		X	X
Distrito de Arapá	Tiangua		X	X
1º Ofício	Ipaumirim		X	
Distrito de Sucatinga	Beberibe		X	
1º Ofício	Limoeiro do Norte		X	
Distrito de Prata	Bela Cruz		X	
Cartório de Notas e Registros	Pacoti		X	X
Cartório de Notas e Registros	Irauçuba			X
1º Ofício	Marco			X

Distrito de Missi	Irauçuba			X
Distrito de Juá	Irauçuba			X
1º Ofício	Pereiro			X
Cartório de Notas e Registros	Maracanaú			X

Pelo exposto, visando o melhor acompanhamento acerca da determinação de preenchimento mensal do formulário, esta Coordenadoria sugere que seja oficiado à Secretaria de Tecnologia da Informação – Setin, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para que informe quais serventias já se encontram devidamente cadastradas e com acesso à ferramenta.

Recomenda-se, ainda, a remessa de expediente a todas as serventias extrajudiciais do estado do Ceará com atribuição de RCPN, com exceção das informadas no quadro acima, para que regularizem possíveis pendências no cadastro, enviem os dados relativos aos meses pretéritos (via malote digital, fazendo menção ao CPA nº 8502347-23.2019.8.06.0026) com as devidas justificativas pelo atraso no envio das informações, bem como que observem a determinação de preenchimento do formulário para o mês seguinte, nos termos da Portaria nº 88/2019/CGJCE, sob pena de apuração disciplinar pela conduta omissiva.

À superior apreciação do Juiz Corregedor Auxiliar.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2020.

*Andreia L. Cunha Lima Araripe*  
Andreia L. Cunha Lima Araripe

**Coordenadora de Organização e Controle das Unidades Extrajudiciais**

**DESPACHO/OFÍCIO**

**DE ACORDO.** Aprovo sugestão da Coordenadoria.

Sugere-se, portanto, os eguinte:

- a) que seja oficiado à Secretaria de Tecnologia da Informação – Setin (TJCE), para que informem quais serventias já se encontram devidamente cadastradas e com acesso ao formulário eletrônico de acompanhamento ao Projeto de Erradicação do Subregistro civil de nascimento;
- b) que seja oficiado também a todas as serventias extrajudiciais do estado do Ceará com atribuição de RCPN, com exceção das elencadas na informação nº 36/2020/CGJCOCEX, para que regularizem possíveis pendências no cadastro, enviem os dados relativos aos meses pretéritos (via malote digital, fazendo menção ao PA nº 8502347-23.2019.8.06.0026) com as devidas justificativas pelo atraso no envio das informações, bem como que observem a determinação de preenchimento do formulário para o mês seguinte, nos termos da Portaria nº 88/2019/CGJCE, sob pena de apuração disciplinar pela conduta omissiva.

À consideração superior.

Fortaleza, DATA DA ASSINATURA DIGITAL.

Demétrio Saker Neto  
**Juiz Corregedor Auxiliar**